PREFEITURA DE OLINDA
A cidade da gente

Secretaria Municipal de Saúde

DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOC – 2026/2/4065

DFD nº 02/2026 – SSO

GA/SSO – Gerência Administrativa

Órgão:Secretaria Municipal de Saúde de Olinda

Setor requisitante(Unidade/Setor/Departamento): GA – Gerência Administrativa/SSO

Responsável pela Demanda: Jonatas Lamartine
Matrícula/CPF: 71629-4
Email: saudeolindaga@gmail.com
Telefone: 8198845-7160

1.*Justificativa da necessidade da contratação*

Considerando que o contrato 05/2025 com a empresa B-GREEN, CNPJ 01.568.077/0001-25 **(ANEXO I)**, para a coleta e destinação de lixo infectante das Unidades de Saúde desta Secretaria encerra sua vigência em 23 de Março de 2026, não cabendo prorrogação;

Considerando a necessidade de garantir a adequada gestão dos resíduos sólidos de saúde, faz-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo infectante, em conformidade com as normativas vigentes.

2.*Descrição sucinta da Demanda*

Contratação de empresa especializada, transporte, tratamento, destinação final, das Unidades de Saúde vinculadas a esta Secretaria, conforme planilha em ANEXO, que estabelece a quantidade estimada, local da coleta e as bombonas. **ANEXO II e III**

3.*Quantidade a ser contratada*

A estimativa da quantidade a ser contratada foi elaborada com base nos quantitativos dos resíduos com base no ano de 2025, através do contrato firmado anteriormente com a empresa B-GREEN. O detalhamento completo encontra-se no **ANEXO II.**

4.Orçamento e *Estimativa preliminar da contratação*

O orçamento preliminar foi estimado de acordo com o contrato firmado entre a Secretaria de Saúde e a empresa B-GREEN no contrato nº 05/2025, totalizando um valor mensal de R$ 17.874,57 (dezesete mil, oitocentos e setenta e quatro e cinquenta e sete centavos) e R$ 89.372,85 (oitenta e nove mil, trezentos e setenta e dois e oitenta e cinco centavos) para 05 meses.

A dotação orçamentária encontra-se detalhada no **ANEXO IV.**

5.*Prazo, condições e Requisitos da Execução*

Pretendido para Março de 2026.

São requesitos da contratação:

1.1 Licença de Funcionamento Estadual e Municipal

Scanned with CamScanner

PREFEITURA DE OLINDA
A cidade da gente

Secretaria Municipal de Saúde

1.1 Licença de Funcionamento Estadual e Municipal

1.2 Licença de Operação Ambiental

1.3 Conformidade com a RDC, ANVISA, Nº 22/2018 e Resolução CONAMA Nº 3582005;

1.4 Frota de Veículos especificos para residuos infectantes com identificação, contenção de vazamentos e rastreamentos

6.*Grau de Prioridade*

ALTO

7.*Vinculação ou dependência*

SIM. DFD nº 07/2025 – GA/SSO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Olinda, 25 de 02 2026

Jonatas Lamartine
Matrícula: 71629-4
Gerente Administrativa/SSO
Setor requisitante (Gerência Administrativa/SSO)
Responsável pela Demanda: Jonatas Lamartine
Matrícula/CPF: 71629-4

□ **Autorizo** □ **Não Autorizado**

Olinda, 25 de 02 de 2026

Secretária Inteiria Municipal de Saúde
Eveline Aragão

Scanned with CamScanner

ANEXO I

Scanned with CamScanner

CONTRATO Nº 005/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A, DECORRENTE DA DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR, E NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.

Por este instrumento de Contrato o Município de Olinda, inscrito no CNPJ/MF nº. 10.404.184/0001-09, com sede na Rua do Sol, nº 311 – Carmo – CEP 53.120-010, Olinda, Pernambuco, neste ato representada pela sua Secretária **ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS**, brasileira, solteira, sanitarista, inscrita no CPF/MF sob o nº 223.338.433-49 e portadora da cédula de identidade n°154346-80 – SSP/PE, residente e domiciliado em Recife/PE, por força do ato nº 001/2025, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no cadastro de pessoas jurídicas CNPJ 01.568.077/0002-06, situada na Avenida da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Recife/PE, CEP 52.170-640, neste ato representado pelo senhor **VICTOR VASCONCELOS PINHO DE MIRANDA**, brasileiro, casado, consultor comercial, portador de RG nº 8141642 SDS/PE, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF nº 081.477.594-28, residente e domiciliado em Rua conde de Irajá, nº 1015, apto 404, Torre, Recife/PE, CEP 50.710-310, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSS), por meio de Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/2021, para suprir a necessidade da Secretaria de Saúde de Olinda, por um período de 05 (cinco) meses, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste contrato.

1.2. O objeto da contratação:

Item	Descrição	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 5 MESES
01	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MATERIAL INFECTADO, ACONDICIONADO EM BOMBONAS, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, COM COLETAS, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL.	KG	433,5	R$ 7,20	R$ 3.121,20	R$ 15.606,00
02	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MATERIAL INFECTADO, ACONDICIONADO EM BOMBONAS, COM CAPACIDADE DE 200 LITROS COM COLETAS, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL.	KG	2.049,08	R$ 7,20	R$ 14.753,37	R$ 73.766,85
				VALOR TOTAL:		R$ 89.372,85

Secretaria de Saúde
Rua do Sol, 311, Carmo - Olinda/PE.

VISTO
Assessoria Jurídica
Secretaria de Saúde de Olinda
Mat. 18.304

Ana Cláudia Callou
Secretária de Saúde/SSO
Mat. 73680-5

Scanned with CamScanner
Scanned with CamScanner

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato oriundo terá vigência de 05 (cinco) meses, com início após a assinatura do contrato, contados na forma do artigo 183, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto contratado pelo preço de **R$ 89.372,85 (oitenta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme o detalhamento abaixo:

4.2. O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria de Saúde de Olinda, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Classificação	GESTÃO
Programa	7036
Projeto Atividade	8012
Subação	001
Elemento Despesa	3.3.90.39.61
Fonte	1500
Unidade Gestora	FMS

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à contados recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em anexo devidamente atestado pelo Servidor designado Fiscal do Contrato;

VISTO
Assessoria Jurídica
Secretaria de Saúde de Olinda

Ana Cláudia Callou
Secretaria de Saúde/SSO
Mat. 73680-5

Scanned with CamScanner
Scanned with CamScanner

6.2. A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.5. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor;

6.7. O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor da Secretaria de Saúde, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o recebimento do produto, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta;

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

I. Os itens relativos à remuneração de mão-de-obra, aos benefícios e aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão reajustados no mesmo período e com base no valor ou percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria profissional, nos termos do art. 2º, I, da Lei Estadual nº 17.555, de 2021;

II. Os itens relativos aos benefícios não previstos nas normas coletivas de trabalho e demais insumos serão reajustados pelo IPCA, nos termos do art. 1º, III, do Decreto Estadual nº 52.153, de 2022 c/c com o art.

VISTO
Assessoria Jurídica
Secretaria de Saúde de Olinda
Raniere Gambôa
Assessoria Jurídica/SSO
OAB-PE 12.440
Mat. 18.304

Ana Cláudia Callou
Secretaria de Saúde/SSO
Mat. 73680-5

Scanned with CamScanner
Scanned with CamScanner

2º, II, da Lei Estadual nº 17.555, de 2021, com anualidade contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado.

7.2. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste referente aos itens previstos no inciso II do subitem 15.2.

7.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

7.4. O pedido de reajustamento dos itens atrelados às normas coletivas de trabalho deverá ser instruído pela CONTRATADA com a indicação da nova norma coletiva de trabalho que fundamenta o pleito, bem como da respectiva planilha de custos com os valores atualizados.

CLÁUSULA OITAVA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

8.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) infectantes, gerados nas unidades de saúde do Município de Olinda-PE.

8.2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.2.1. Os serviços serão prestados nos locais indicados no **ANEXO I:**

ITEM	UNIDADES	ENDEREÇO
1	USF OURO PRETO	Rua Baobá, s/nº - Ouro Preto
2	USF BASE RURAL	Rua da Escola Margarida Alves, s/nº - Base Rural
3	USF JARDIM BRASIL II	Av. Antônio da Costa Azevedo, nº 130 – Jardim Brasil
4	USF VILA POPULAR	Av. Brasília - Jardim Brasil
5	USF JARDIM BRASIL V	Rua Mal. Castelo Branco, nº 402 - Aguazinha, Olinda
6	USF COHAB PEIXINHOS	Av. Presidente Kennedy, nº 3433 - Peixinhos
7	USF AZEITONA I	Rua Belmiro Odilon de Oliveira, nº 170 - Peixinhos, Olinda
8	USF JARDIM FRAGOSO	Rua Humberto de Lima Mendes, s/nº - Jardim Fragoso
9	USF ILHA DE SANTANA I E II	Av Integração, nº 1 – Jardim Fragoso

Secretaria de Saúde
Rua do Sol, 311, Carmo - Olinda/PE.

VISTO
Assessoria Jurídica
Secretaria de Saúde de Olinda

Ana Cláudia Callou
Secretaria de Saúde/SSO
Mat. 73680-5

Scanned with CamScanner
Scanned with CamScanner

10	USF V ETAPA DE RIO DOCE	Rua 31, nº 155, V etapa – Rio Doce
11	USF SAPUCAIA I	Rua Petrópolis, nº 294 - Sapucaia, Olinda
12	USF BEIRA MANGUE I E II	RUA 05, I Etapa - Rio Doce
13	USF TABAJARA I	Rua Nevada, nº 100 - Cidade Tabajara
14	USF TABAJARA II	Av. Potiguar s/nº - Cidade Tabajara
15	USF JATOBÁ	Rua João Figueiredo Maia, nº 97 - Jatobá
16	USF BULTRINS MONTE	Rua Professor - R. Manoel Regueira, 1540 - Bultrins
17	USF 7º RO	Rua Manuel Clementino Marques, s/nº - Ouro Preto
18	USF ALTO DA BONDADE I	Rua da Linha, nº 906 - Alto da Bondade
19	USF BONSUCESSO	Av. Mário Melo, nº 27 - Monte
20	USF ILHA DO MARUIM	Rua Chá Grande, s/nº - Santa Tereza
21	USF TORRES GALVAO	Estrada de Caixa d'Água, nº 172
22	USF AMARO BRANCO	Rua Frei Afonso Maria nº 240
23	USF ALTO DA BONDADE II	Alto da Linha, nº 906 – Alto da Bondade
24	USF AGUAS COMPRIDAS III	Rua Nelson Melo Paes Barreto, nº 425 - Águas Compridas
25	USF SAPUCAIA II e III	Rua 2 de Fevereiro s/nº Sapucaia
26	USF PASSARINHO	Estrada do Passarinho, nº 1208 - Passarinho
27	USF ALTO NOVO OLINDA	Av. Castro Alves, nº 777 - Águas Compridas
28	USF ALTO DA MINA	Rua Avenca, nº 49 – Alto da Mina
29	USF ALTO DO SOL NASCENTE	Rua Assunção - Alto Sol Nascente
30	USF ALTO DO CAJUEIRO	Rua Raimundo da Conceição, nº 300 – Alto do Cajueiro
31	USF AGUAS COMPRIDAS I e II	Estrada de Águas Compridas nº 1296
32	USF CAIXA D'ÁGUA I E II	Rua Francisco Gomes s/nº - Caixa d'Água
33	USF ALTO DA CONQUISTA I E II	Rua Tijuca, nº 1303 - Águas Compridas
34	USF VARADOURO I E II	Av. Joaquim Nabuco, nº 747 - Varadouro

VISTO
Assessoria Jurídica
Secretaria de Saúde de Olinda
Ranulfo Ramos
Assessoria Jurídica/SS
OAB-PE 12.440
[illegible]

Ana Cláudia Gallou
Secretaria de Saúde/SSO
Mat. 73680-5

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

35	USF JARDIM ATLÂNTICO	Av. Antônio da Costa Azevedo s/nº - Jardim Atlântico
36	USF SALGADINHO SITIO NOVO I E II	Tv Isabel burgos vieira Ferreira, nº 146
37	USF AZEITONA II	Rua Veleiro, nº 559 - Peixinhos
38	USF VILA MANCHETE	Rua Begônia, nº 375
39	USF VILA TAMANDARE	Rua José Carolino, nº 388 - Peixinhos
40	USF VILA SAO BENTO	Rua Cecília Meireles, nº 20 - Guadalupe
41	USF BONSUCESSO II	Av Dom Bonifácio Jansen, nº 105
42	USF ASA BRANCA	Rua da Araponga, nº 6 - Rio Doce
43	EAP JARDIM BRASIL I	Rua Rondônia, nº 227
44	USF SITIO DOS CAJAS	Av. Flores do Campo, nº 23 - Fragoso
45	EAP ALTO SOL DO NASCENTE	Av. Pirâmide nº311 Térreo Alto do Sol Nascente
46	POLICLINICA BARROS BARRETO	Av. Dr. Justino Gonçalves, s/nº - Carmo
47	POLICLINICA SAO BENEDITO	Rua Duna, s/nº- São Benedito
48	POLICLINICA JARDIM FRAGOSO	Rua Alexandre de Carvalho Fragoso s/nº
49	POLICLINICA DA CRIANÇA	Av Prof. Andrade Bezerra, nº 2036
50	POLICLINICA DA MULHER SONY SANTOS	Av. Presidente Kennedy, nº 3434 - Peixinhos
51	POLICLINICA RIO DOCE	Rua Setenta e Dois, nº 175 – Rio Doce IV etapa
52	POLICLINICA OURO PRETO	Av. Peixe Agulha s/nº - Ouro Preto
53	POLICLINICA RIO DOCE II	Rua Frederico Ludgren s/nº - Rio Doce
54	POLICLINICA DA MULHER VARADOURO	Av. Dr. Joaquim Nabuco - Varadouro
55	CLÍNICA DO HOMEM	Estr. do Bonsucesso, 925-903 - Monte
56	CLÍNICA DA PESSOA IDOSA	Av. Presidente Kennedy, Pexinhos
57	CAPS NISE SILVEIRA	Rua 38, nº 2, IV Etapa - Rio Doce
58	CAPS AD	Rua Pereira Simões, nº 155 - Bairro Novo
59	CAPS VALÉRIO MACIEL LEITÃO	Rua Pereira Simões, nº 72 - Bairro Novo

VISTO
Assessoria Jurídica
Secretaria de Saúde de Olinda
Raniere Camboa
Assessoria Jurídica/SS
OAB-PE 12.440
Mat. 18.301

Claudia Callou
Secretaria de Saúde/SSO
Mat. 73680-5

Scanned with CamScanner
Scanned with CamScanner

60	LAB MUNICIPAL DE OLINDA	Rod. PE 15, s/nº, KM2 - Cidade Tabajara
61	CEVAO	Rod. PE15, KM11 – Cidade Tabajara
62	CENTRO DE VACINAÇÃO (PATTEO)	Rua Carmelita Soares Muniz de Araujo, nº 255 - Casa Caiada
63	SERVICO DE PRONTO ATENDIMENTO DE OLINDA (SPA)	Av. Antônio da Costa Azevedo, nº 525 - Peixinhos
64	CAF	Rua André Temudo, nº 21 - Peixinhos

8.3. Os serviços serão prestados nos seguintes horários de 08:00 às 15:00;

8.3.1. Disponibilidade de Sacos e Embalagens: serão considerados resíduos sólidos de serviços de saúde, os materiais perfurocortantes, contidos nos descartes, demais materiais contidos nos respectivos sacos plásticos de cor branco leitoso. Esses resíduos são coletados separadamente da coleta domiciliar, devendo essa separação ser realizada pelos servidores responsáveis em cada unidade de saúde do município. A CONTRATANTE deverá disponibilizar sacos impermeáveis, resistentes à vazamento e às ações de punctura e ruptura, de acordo com a NBR 9191/2000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A capacidade dos sacos deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo, devendo ser respeitado, ainda, o limite de peso de cada saco, além de ser proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

8.3.2. No caso de sacos para resíduos perfurocortantes, os mesmos devem ser resistentes à punctura, ruptura e vazamento,

8.3.3. Transporte Interno: consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o abrigo temporário de resíduos. Este transporte será feito pela CONTRATANTE. Os recipientes para transporte interno deverão ser fornecidos pelo FORNECEDOR CONTRATADO e deverão ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável e devem ter cantos e bordas arredondadas. Necessitam, também, ser identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo neles contido e devem possuir rodas revestidas de material que reduza o ruído. O uso de recipientes desprovidos de rodas deve observar os limites de carga permitidos para o transporte pelos trabalhadores, conforme normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.3.4. Coleta e Transporte Externo: consiste na remoção dos resíduos do abrigo temporário de Resíduos até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com legislação ambiental vigente. A coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT e norma da ANTT (RESOLUÇÃO Nº 5.998, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022) de transporte de cargas perigosas, que determina que a rota deve ser a mais rápida possível com o intuito de reduzir os riscos à saúde humana, prejuízos materiais e/ou danos ao meio ambiente. Além disso, a Portaria MMA nº 280/2020, de 1º de janeiro de 2021, tornou obrigatório o cadastramento- para quem transporta ou armazena resíduos industriais, de saúde ou de risco, entre outros- no Sistema MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos) do SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos).

VISTO
Assessoria Jurídica
Secretaria de Saúde
Ranulfo Gamboa
Assessoria Jurídica/SSO
OAB-PE 32.440
Mat. 18.304

Ana Cláudia Callou
Secretaria de Saúde/SSO
Mat. 73680-5

Scanned with CamScanner
Scanned with CamScanner

8.3.5. O FORNECEDOR CONTRATADO deverá fornecer recipientes apropriados, para depósito dos resíduos, realizando a substituição dos recipientes de material infectado por outros vazios;

8.3.6. A coleta dos resíduos de saúde deverá ser executada através do método direto na Unidade Sanitária do Município, sendo que os mesmos deverão estar acondicionados em recipientes adequados, estes fornecidos pela empresa vencedora;

8.3.7. O FORNECEDOR CONTRATADO deverá fornecer à contratante, no ato da coleta dos resíduos, os dados referentes ao transportador e receptor;

8.3.8. O FORNECEDOR CONTRATADO deverá realizar o serviço de coleta de acordo com necessidade de cada unidade, dentro do horário de funcionamento de cada uma delas, não ultrapassando o limite de horário estabelecido;

8.3.9. Excepcionalmente, caso ocorra à necessidade de descarte em dia anterior ao dia de coleta, em decorrência de acúmulo de lixo infectante, o FORNECEDOR CONTRATADO será comunicado com uma antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) para fazê-lo, podendo ser dispensada a coleta imediatamente seguinte;

8.3.10. Quando o dia da coleta coincidir com feriados ou outro dia em que não houver expediente em alguma unidade, ou caso ocorra qualquer outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, esta deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior ou subsequente, conforme previamente acordado com o fiscal do contrato;

8.3.11. A coleta e transporte externo regular de resíduos dos serviços de saúde será executado através de veículos devidamente licenciados pela CPRH- cadastrados no SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos), tal como preconiza a Portaria MMA nº 280/2020, de 1º de janeiro de 2021- e atender às especificações técnicas próprias para este serviço, contidas na Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa RDC nº 222/2018, e na Resolução CONAMA nº 358/2005;

8.3.12. Os serviços de Coleta de Resíduos Sólidos deverão estar dentro dos padrões de qualidade ambientais, não apresentando interrupções e falhas operacionais, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei;

8.3.13. É atribuição estrita da proponente se apresentar nos locais e horários de trabalho, os funcionários devidamente equipados com proteção individual e uniformizados;

8.3.14. Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas;

8.3.15. No momento da coleta, a pesagem dos recipientes deverá ser feita na presença do servidor da unidade de saúde responsável pelo acompanhamento da coleta, em balança com certificação de regularidade atualizada, com a tara do recipiente vazio devidamente registrada para desconto na pesagem total.

8.3.16. Tratamento dos resíduos: o FORNECEDOR CONTRATADO deverá realizar o tratamento por incineração, no prazo máximo de 72 (setenta duas) horas após a coleta, apresentando, neste prazo, ao Fiscal de Contratos o comprovante de incineração. Ressaltamos que, não obstante a apresentação do comprovante no prazo supracitado, o Certificado de Incineração e Disposição Final das Cinzas deverão ser apresentados junto à Nota Fiscal mensal.

VISTO
Assessoria Jurídica
Secretaria de Saúde/SSO

Ranulfo Gamboa
Assessoria Jurídica/SSO
OAB-PE 12.440
Mat. 18.304

Ana Cláudia Callou
Secretaria de Saúde/SSO
Mat. 73680-5

Secretaria de Saúde
Rua do Sol, 311, Carmo - Olinda/PE

Scanned with CamScanner
Scanned with CamScanner

8.3.17. Caso haja a impossibilidade de incinerar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o FORNECEDOR CONTRATADO poderá efetuar o armazenamento temporário dos resíduos, o que deverá ser comunicado, de imediato, ao Fiscal do Contratos, devendo ser obedecida as condicionantes estabelecidas neste Projeto Básico.

8.3.18. O FORNECEDOR CONTRATADO deverá observar, tanto referente aos serviços de coleta e transporte, bem como de destinação, as normas procedimentais e de segurança estabelecidas pelos órgãos ambientais brasileiros competentes para a regulamentação dos serviços ora contratados, assim com as leis vigentes.

8.3.19. Todo e qualquer serviço ou atividade que o FORNECEDOR CONTRATADO empregue para o do contrato a que for vencedor nesta licitação, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive os normativos que regulamentam os serviços ou atividades efetivamente desempenhadas, quer de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização, poderá ensejar a rescisão contratual e incidência das demais sanções.

8.3.20. A empresa será responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de saúde, dentro das normas exigidas pela Anvisa, CONAMA e CPRH e respeitando as exigências deste certame.

8.3.21. Os serviços consistem na remoção dos resíduos hospitalares até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana. Caso a empresa esteja autorizada a executar o serviço de destinação mediante processo de incineração, igualmente será aceita esta conduta.

8.4. Veículos coletores e outros equipamentos:

8.4.1. A guarnição para a realização da coleta dos resíduos sólidos de saúde, será constituída de 01(um) veículo devidamente licenciado pela CPRH, acompanhado de 01(um) motorista e 01(um) coletor, assim como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos;

8.4.2. Os veículos e equipamentos deverão ficar individualizados e vinculados a cada tipo de serviço.

8.4.3. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas, nas seguintes exigências:

A. Perfeito funcionamento do velocímetro e odômetro;
B. Perfeito estado de conservação da pintura;
C. Limpeza geral do veículo e equipamento;
D. Compatibilidade com as exigências ambientais, e com as licenças exigidas para operação e deslocamentos

8.4.4. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações.

8.4.5. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

VISTO
Assessoria Jurídica
Secretaria de Saúde

Raulino Gamboa
Assessoria Jurídica/SSO
OAB-PE 18.4[illegible]
Mat. 18.30[illegible]

Claudia Callou
Secretaria de Saúde/SSO
Mat. 73680-5

Secretaria de Saúde
Rua do Sol, 311, Carmo - Olinda/PE

Scanned with CamScanner
Scanned with CamScanner

8.4.6. O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

8.4.7. Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria guarnição deverá retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e a desinfecção simultânea mediante o uso dos equipamentos auxiliares.

8.4.8. Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa ou administração responsável pela execução da coleta externa deverá notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e saúde pública.

8.5. Sobre a prevenção de danos/riscos durante a execução do serviço:

8.5.1. É de responsabilidade do FORNECEDOR CONTRATADO fornecer os Equipamentos de Proteção Individual– EPI a seus empregados, necessários à sua proteção frente aos riscos ambientais a que estarão expostos durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, além de garantias indispensáveis de proteção individual, segurança e higiene do trabalho, de acordo com a Norma ABNT 12810, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.5.2. O FORNECEDOR CONTRATADO deverá fornecer, sempre que necessário, contentores para acondicionamento dos resíduos em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo vedada a sua reutilização.

8.5.3. No caso de qualquer rachadura ou quebra dos recipientes para acondicionamento dos resíduos, o FORNECEDOR CONTRATADO deverá substituir a(s) peça(s) danificada(s), no prazo máximo de 48 horas, após notificação da CONTRATANTE via telefone/e-mail. A substituição deverá ser feita sem ônus para a contratante.

8.5.4. Deverá ser garantida aos funcionários a habilitação e qualificação necessária à execução das tarefas, sobretudo aquelas previstas em lei, sem a qual o funcionário não poderá exercer sua profissão ou poderá oferecer risco à empresa. Esta qualificação deverá estar atrelada ao plano de treinamento da empresa.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

10.1. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

10.2. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

Visto
Assessoria Jurídica
Secretaria de Saúde/SSO

Raffaella Gamboa
Assessoria Jurídica/SSO
OAB/PE
Mat. 73680-5

Ana Cláudia Callou
Secretaria de Saúde/SSO
Mat. 73680-5

Secretaria de Saúde
Rua do Sol, 31, Carmo - Olinda/PE

Scanned with CamScanner
Scanned with CamScanner

10.3. Expedir ordem de serviço para o início da execução do contrato, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;

10.5. Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e no contrato.

10.6. Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

10.7. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;

10.8. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;

10.9. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato;

10.10. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.11. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

11.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

11.2. Selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida no Termo de Referência;

Visto
Assessoria Jurídica
Secretaria de Saúde

Secretaria de Saúde
Rua do Sol, 311, Carmo – Olinda/PE

Ranulfo Gamboa
Assessoria Jurídica/SSO
OAB/PE 12.940
Mat. 18.504

Ana Cláudia Callou
Secretaria de Saúde/SSO
Mat. 73680-5

Scanned with CamScanner

11.3. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Secretaria de Saúde de Olinda;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O serviço será prestado nas dependências da CONTRATANTE conforme citado abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O FORNECEDOR CONTRATADO deverá apresentar CRONOGRAMA DE PREVISTO DE COLETA em até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato;

13.2. A coleta inicial do contrato ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio da Ordem de Serviço, e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Ordem Serviço correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente à Secretaria de Saúde de Olinda, através de servidor responsável, denominado Fiscal do Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram;

14.2. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com o fornecimento, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

14.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Secretaria de Saúde de Olinda;

14.4. A Fiscalização da contratação ficará a cargo de Adriana Cristiane Alexandre Pontes, Matrícula nº MATRÍCULA: 74893-5/1.

14.5. A Gestão da contratação ficará a cargo de Rafael Eduardo de Arruda Vasconcelos, Matrícula nº 65427-2/3.

Assessoria Jurídica
Secretaria de Saúde

Ranulfo Gaudêncio
Assessoria Jurídica/SSO
OAB-PE 12.440
Mat. 18.304

Ana Cláudia Callou
Secretaria de Saúde/SSO
Mat. 73680-5

Scanned with CamScanner

14.6. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo de ciência anexo deste Termo de Referência.

14.7. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

14.8. O fiscal e Gestor do contrato serão designados através de portaria

14.2.1. Cabe ao fiscal do contrato:

a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;
b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes neste instrumento, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste instrumento e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado neste instrumento e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
h) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

14.2.2. Cabe ao gestor do contrato:

a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
d) Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

VISTO
Assessoria Jurídica
Secretaria de Saúde de Olinda
Raimundo Carvalho
Assessoria Jurídica/SS
OAB-PE 12.440
Mat. 18.304

Ana Claudia Callou
Secretaria de Saúde/SSO
Mat. 73680-5

Secretaria de Saúde
Rua do Sol, 311, Carmo - Olinda/PE

Scanned with CamScanner
Scanned with CamScanner

k) Para acompanhamento e fiscalização do contrato serão indicados servidores, pela Contratante, mediante Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Será exigida, no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, a prestação de garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

15.2. Garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do contrato ou de reajustes de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.2. Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VISTO
Assessoria Jurídica
Secretaria de Saúde de Olinda

Ranulfo Gambôa
Assessoria Jurídica/SSO
OAB-PE 12.440
Mat. 18.304

Ana Claudia Callou
Secretaria de Saúde/SSO
Mat. 73680-5

Secretaria de Saúde
Rua do Sol, 311, Carmo - Olinda/PE

Scanned with CamScanner

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.3. Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

19.2. O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

19.3. Por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 23 de outubro de 2025.

Ana Cláudia Callou
Secretaria de Saúde/SSO
Mat. 73680-5

ANA CLAUDIA CALLOU MATOS
SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA
CONTRATANTE

Victor Vasconcelos Pinho de Miranda
2025.10.23 09:15:16 -03'00'
2025.001.20756

B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome/CPF:

2. _____
Nome/CPF:

VISTO
Assessoria Jurídica
Secretaria de Saúde de Olinda

Ranulfo Gamboa
Assessoria Jurídica/SSO
OAB-PE-18.309

Secretaria de Saúde
Rua do Sol, 311, Carmo - Olinda/PE

Scanned with CamScanner

PREFEITURA DE OLINDA
A cidade da gente

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 5 MESES
01	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MATERIAL INFECTADO, ACONDICIONADO EM BOMBONAS, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, COM COLETAS, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL.	KG	433,50	7,20	3.121,20	15.606,00
02	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MATERIAL INFECTADO, ACONDICIONADO EM BOMBONAS, COM CAPACIDADE DE 200 LITROS COM COLETAS, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL.	KG	2.049,08	7,20	14.753,37	73.766,85
						TOTAL= R$ 89.372,85

Scanned with CamScanner

PREFEITURA DE OLINDA
A cidade da gente

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA COM OS ENDEREÇOS DAS UNIDADES DE SAÚDE

ITEM	UNIDADES	ENDEREÇO
1	USF OURO PRETO	Rua Baobá, s/n° - Ouro Preto
2	USF BASE RURAL	Rua da Escola Margarida Alves, s/n° - Base Rural
3	USF JARDIM BRASIL II	Av. Antônio da Costa Azevedo, n° 130 – Jardim Brasil
4	USF VILA POPULAR	Av. Brasília - Jardim Brasil
5	USF JARDIM BRASIL V	Rua Mal. Castelo Branco, n° 402 - Aguazinha, Olinda
6	USF COHAB PEIXINHOS	Av. Presidente Kennedy, n° 3433 - Peixinhos
7	USF AZEITONA I	Rua Belmiro Odilon de Oliveira, n° 170 - Peixinhos, Olinda
8	USF JARDIM FRAGOSO	Rua Humberto de Lima Mendes, s/n° - Jardim Fragoso
9	USF ILHA DE SANTANA I E II	Av Integração, n° 1 – Jardim Fragoso
10	USF V ETAPA DE RIO DOCE	Rua 31, n° 155, V etapa – Rio Doce
11	USF SAPUCAIA I	Rua Petrópolis, n° 294 - Sapucaia, Olinda
12	USF BEIRA MANGUE I E II	RUA 05, I Etapa - Rio Doce
13	USF TABAJARA I	Rua Nevada, n° 100 - Cidade Tabajara
14	USF TABAJARA II	Av. Potiguar s/n° - Cidade Tabajara
15	USF JATOBÁ	Rua João Figueiredo Maia, n° 97 - Jatobá
16	USF BULTRINS MONTE	Rua Professor - R. Manoel Regueira, 1540 - Bultrins
17	USF 7° RO	Rua Manuel Clementino Marques, s/n° - Ouro Preto
18	USF ALTO DA BONDADE I	Rua da Linha, n° 906 - Alto da Bondade
19	USF BONSUCESSO	Av. Mário Melo, n° 27 - Monte
20	USF ILHA DO MARUIM	Rua Chá Grande, s/n° - Santa Tereza

Scanned with CamScanner

PREFEITURA DE OLINDA
A cidade da gente

Secretaria Municipal de Saúde

21	USF TORRES GALVAO	Estrada de Caixa d´Água, n° 172
22	USF AMARO BRANCO	Rua Frei Afonso Maria nº 240
23	USF ALTO DA BONDADE II	Alto da Linha, n° 906 – Alto da Bondade
24	USF AGUAS COMPRIDAS III	Rua Nelson Melo Paes Barreto, nº 425 - Águas Compridas
25	USF SAPUCAIA II e III	Rua 2 de Fevereiro s/nº Sapucaia
26	USF PASSARINHO	Estrada do Passarinho, n° 1208 - Passarinho
27	USF ALTO NOVO OLINDA	Av. Castro Alves, nº 777 - Águas Compridas
28	USF ALTO DA MINA	Rua Avenca, n° 49 – Alto da Mina
29	USF ALTO DO SOL NASCENTE	Rua Assunção - Alto Sol Nascente
30	USF ALTO DO CAJUEIRO	Rua Raimundo da Conceição, n° 300 – Alto do Cajueiro
31	USF AGUAS COMPRIDAS I e II	Estrada de Águas Compridas n° 1296
32	USF CAIXA D'ÁGUA I E II	Rua Francisco Gomes s/nº - Caixa d'Água
33	USF ALTO DA CONQUISTA I E II	Rua Tijuca, n° 1303 - Águas Compridas
34	USF VARADOURO I E II	Av. Joaquim Nabuco, n° 747 - Varadouro
35	USF JARDIM ATLÂNTICO	Av. Antônio da Costa Azevedo s/n° - Jardim Atlântico
36	USF SALGADINHO SITIO NOVO I E II	Tv Isabel burgos vieira Ferreira, n° 146
37	USF AZEITONA II	Rua Veleiro, n° 559 - Peixinhos
38	USF VILA MANCHETE	Rua Begônia, n° 375
39	USF VILA TAMANDARE	Rua José Carolino, n° 388 - Peixinhos
40	USF VILA SAO BENTO	Rua Cecília Meireles, n° 20 - Guadalupe
41	USF BONSUCESSO II	Av Dom Bonifácio Jansen, n° 105
42	USF ASA BRANCA	Rua da Araponga, n° 6 - Rio Doce
43	EAP JARDIM BRASIL I	Rua Rondônia, n° 227
44	USF SITIO DOS CAJAS	Av. Flores do Campo, n° 23 - Fragoso
45	EAP ALTO SOL DO NASCENTE	Av. Pirâmide nº311 Térreo Alto do Sol Nascente
46	POLICLINICA BARROS BARRETO	Av. Dr. Justino Gonçalves, s/n° - Carmo
47	POLICLINICA SAO BENEDITO	Rua Duna, s/n°- São Benedito

Scanned with CamScanner

PREFEITURA DE OLINDA
A cidade da gente

Secretaria Municipal de Saúde

48	POLICLINICA JARDIM FRAGOSO	Rua Alexandre de Carvalho Fragoso s/n°
49	POLICLINICA DA CRIANÇA	Av Prof. Andrade Bezerra, n° 2036
50	POLICLINICA DA MULHER SONY SANTOS	Av. Presidente Kennedy, n° 3434 - Peixinhos
51	POLICLINICA RIO DOCE	Rua Setenta e Dois, n° 175 – Rio Doce IV etapa
52	POLICLINICA OURO PRETO	Av. Peixe Agulha s/n° - Ouro Preto
53	POLICLINICA RIO DOCE II	Rua Frederico Ludgren s/n° - Rio Doce
54	POLICLINICA DA MULHER VARADOURO	Av. Dr. Joaquim Nabuco - Varadouro
55	CLÍNICA DO HOMEM	Estr. do Bonsucesso, 925-903 - Monte
56	CLÍNICA DA PESSOA IDOSA	Av. Presidente Kennedy, Pexinhos
57	CAPS NISE SILVEIRA	Rua 38, nº 2, IV Etapa - Rio Doce
58	CAPS AD	Rua Pereira Simões, n° 155 - Bairro Novo
59	CAPS VALÉRIO MACIEL LEITÃO	Rua Pereira Simões, n° 72 - Bairro Novo
60	LAB MUNICIPAL DE OLINDA	Rod. PE 15, s/n°, KM2 - Cidade Tabajara
61	CEVAO	Rod. PE15, KM11 – Cidade Tabajara
62	CENTRO DE VACINAÇÃO (PATTEO)	Rua Carmelita Soares Muniz de Araujo, nº 255 - Casa Caiada
63	SERVICO DE PRONTO ATENDIMENTO DE OLINDA (SPA)	Av. Antônio da Costa Azevedo, n° 525 - Peixinhos
64	CAF	Rua André Temudo, n° 21 - Peixinhos

Scanned with CamScanner

PREFEITURA DE OLINDA
A CIDADE DA GENTE

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Scanned with CamScanner

DESPACHO Nº 059/2026 – NPCL/SSO

Olinda, 26/02/2026.

A

Diretoria Orçamentária e Financeira/DOFIN/SSO

Prezado(a)

Considerando a DFD nº 002/2026/GERÊNCIA ADMINISTRATIVA/GA/SSO, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa especializada transporte, tratamento, destinação final do lixo infectado das unidades de saúde vinculados a esta Secretaria de Saúde de Olinda.

Diante do exposto por se tratar de uma **dispensa em razão de valor**, venho por meio desta, encaminhar este processo solicitando a **dotação orçamentária** para o exercício de 2026 para assim prosseguir com o objeto demandado, no valor estimado de R$ 89.372,85 (oitenta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Após atendimento remeter ao Núcleo de Planejamento, Compras e Licitações, para prosseguimento.

Atenciosamente,

Valessa Souza

Valessa Souza
Mat. 73348-2
Membro Equipe – NPCL/SSO

Scanned with CamScanner

Informações e Despachos

DFD nº 002/2026/GA/SSC - DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR
Objeto: Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo infectante das Unidades de Saúde.

- **Diretoria Orçamentária e Financeira/SSO**

Em 26/02/2026

1. Encaminhe-se ao Núcleo de planejamento, compras e licitações, para informar a classificação orçamentária da despesa, em epígrafe;

2. Conforme solicitação, estamos informando a classificação orçamentária, com base na LOA 2026.

Classificação	GESTÃO
Programa	**1861**
Projeto Atividade	**2042**
Subação	**001**
Elemento Despesa	**3.3.90.39.61**
Fonte	**1500**
Unidade Gestora	**FMS**

3. Observações: 4578

4. Ao Núcleo de planejamento, compras e licitações, para outras providências.

Marinalva Ferreira
Planejamento Orçamentário
Diretoria de Planejamento
Mat. 20.720-4/2 SSO

Diretoria Orçamentária e Financeira/SSO

Scanned with CamScanner